



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano VI - Edição nº 00394 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1C08536B00F9959DC4CDCE03E723AF49

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 431/2017 - EXTRATO DE CONTRATO.
- CONTRATO Nº 430/2017 - EXTRATO DE CONTRATO.
- CONTRATO Nº 455/2017 - EXTRATO DE CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 431 /2017

CONTRATADA: Sr^a. LUZINETE ALVES DE ALMEIDA MENDES portador do CPF: 729.941.935-15 RG: 04.469.537-33 SSP/BA CEP: 44.930-000, Centro, Presidente Dutra/BA, **OBJETO** – prestação de serviços na confecção de **08 (OITO)** jogos de camisas e **40 (quarenta)** Coletes pra treinamento das Seleções municipais para os atletas participantes do campeonato de Futebol de Salão, (4^o edição da Copa do Sertão), feminino e masculino. Relação em anexo, a importância no valor de **R\$ 2.625,37 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)**, O Presente contrato teve início de 02 a 09 de Junho de 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 431 /2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª. LUZINETE ALVES DE ALMEIDA MENDES** portador do CPF: 729.941.935-15 RG: 04.469.537-33 SSP/BA CEP: 44.930-000, Centro, Presidente Dutra/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – prestação de serviços na confecção de **08 (OITO)** jogos de camisas e **40 (quarenta)** Coletes pra treinamento das Seleções municipais para os atletas participantes do campeonato de Futebol de Salão, (4^o edição da Copa do Sertão), feminino e masculino. Relação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve início de 02 de a 09 de Junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 2.625,37 (dois mil seiscientos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)** a ser pago por autorização na **AG: 3036 C/C: 36080-5 Banco Bradesco**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.13.01- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
ATIVIDADE: 2.908/ELEMENTO: **33.90.36.00/ Vinculo: Recurso livre**

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Junho de 2017.

 UILSON MONTEIRO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

 LUZINETE ALVES DE ALMEIDA MENDES
 CPF: 729.941.935-15
 RG: 04.469.537-33 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 430/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, CNPJ nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **SILVA E MATOS CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ/MF n.º 09.658.698/0001-01 situada à Rua Castelo Branco, nº 01, CEP: 44.950-000, Uibaí/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **Antônio Carlos Matos da Silva**, portador de documento de identidade n.º 06.482.628-71SSP/BA, CPF/MF n.º 278.239.608-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente instrumento, combinado com a **Carta Convite nº 009/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços Técnicos de Recuperação de Estadas Vicinais nas localidades de Larga dos Mendes, Palmeiras, Boi, Borá e Novo Esplendor, Conforme Planilha em Anexa ao Processo de Licitação Carta Convite 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente contrato terá o prazo máximo para execução dos serviços de 02 de junho a 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início da etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrada admitem prorrogação a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, a contratante, a efetuar em favor do contratado a importância de **R\$ 60.050,000 (Sessenta mil, e cinqüenta reais)** em favor da **CONTRATADA** na **AG: 27.49-9 C/C: 10.826-X**, pela execução do serviço deste contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01/**ATIVIDADE:** 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.39.00/ **VINCULO:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOSE RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- b) São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- c) Responderá pelos danos que resultarem de negligência ou imperícia, bem como por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios legais de responsabilidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESIÇÃO: São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÚLTA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivos à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Central/BA, em 02 de junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILVA E MATOS CONST. LTDA-ME
CNPJ: 09.658.698/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2017

CONTRATADO: **SILVA E MATOS CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ/MF N.º 09.658.698/0001-01 SITUADA À RUA CASTELO BRANCO, Nº 01, CEP: 44.950-000, UIBAÍ/BA, COMBINADO COM A **CARTA CONVITE Nº 009/2017**, OBJETO: **SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE LARGA DOS MENDES, PALMEIRAS, BOI, BORÁ E NOVO ESPLENDOR, CONFORME PLANILHA EM ANEXA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 009/2017, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 60.050,00 (SESSENTA MIL, E CINQUENTA REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02 DE JUNHO A 31 DE JULHO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 455/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com em endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H. M. ATACADISTA EIRELI-ME**, CNPJ: 23.806.909/0001-37, localizada na Rua Francisco Souza Reis, S/N, Fortaleza dos Cafés, CEP: 47.350-000, Centro, Sento Sé/BA, neste ato representado pelo Sr. **Herbert Maia**, brasileiro, maior, portador do CPF: 486.274.025-15 RG nº 3.739.333-2 SSP/BA, combinado com **Carta Convite nº 010/2017**, regulamentado pela Lei 8.666/93, Art. 23, II, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Serviço de Dedetização, desinsetização, descupinização, desalojamento e controle de pombos e morcegos nos Prédio Públicos deste Município, Conforme Planilhas em Anexo ao Processo de Carta Convite Nº 010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O Objeto deste contrato será de 07/06/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância de global de **R\$ 77.988,00** (Setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago na **AG: 26.78-8 C/C: 27.996-X**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.901/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Transf. 25%
Projeto/Atividade: 2.903/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Transf. FNDE
Projeto/Atividade: 2.904/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.992/Projeto/Atividade: 2.994/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: FUNDEB 40%

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2.501/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.011/ Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.012/ Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Transf. SUS

Projeto/Atividade: 2.014/ Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Transf. SUS

Vinculo: Transf. 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.111/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Recurso Livre e FIES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.221/2.222/2.225/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Ordinário e FNAS

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) apresentar mapa da publicidade divulgado no mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 07 de junho de 2017

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

H. M. ATACADISTA EIRELI-ME
CNPJ: 23.806.909/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 455/2017

CONTRATADO: H. M. ATACADISTA EIRELI-ME, CNPJ: 23.806.909/0001-37, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO SOUZA REIS, S/N, FORTALEZA DOS CAFÉS, CEP: 47.350-000, CENTRO, SENTO SÉ/BA, COMBINADO COM **CARTA CONVITE Nº 010/2017**, REGULAMENTADO PELA LEI 8.666/93, ART. 23, II, **OBJETO** - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS NOS PRÉDIO PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO AO PROCESSO DE **CARTA CONVITE Nº 010/2017**, A IMPORTÂNCIA DE GLOBAL DE **R\$ 77.988,00** (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS) O OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ DE 07/06/2017 À 31/12/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.